



CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

O Município de Cornélio Procópio torna público que de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está credenciando pessoas físicas para compor Equipe Multidisciplinar – TEA

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 09h00m de 17/11/2022 no Protocolo Geral da Prefeitura (endereçado ao Depto. de Licitações) Av. Minas Gerais nº 301, Centro, Cornélio Procópio – Paraná – CEP. 86.300-000 - (43) 3520-8013.

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio: www.cornelioprocopio.pr.gov.br – Licitações – Chamada Pública – Abertas.

1 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para compor Equipe Multidisciplinar – TEA – Transtorno do Espectro do Autismo;

1.2 – A futura contratação visa atender crianças e adolescentes (3 anos a 18 anos de idade) em situação de vulnerabilidade sócio-econômico, residentes no Município de Cornélio Procópio.

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	Nº ATENDIMENTOS MÊS	VALOR MENS
Fisioterapia	2	140 sessões	3.917,16
Fonoaudiologia	2	140 sessões	3.917,16
Pedagogia/Psicopedagogia	1	140 sessões	3.917,16
Psicologia	2	140 sessões	3.917,16
Serviço Social	1	140 sessões	3.917,16
Terapia Ocupacional	1	140 sessões	3.917,16

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas que atendam os requisitos deste Edital.

2.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3- FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste Edital até as 09h00m do dia 17/11/2022.

3.2 – Serão consideradas inscritas/credenciadas as pessoas físicas que apresentarem os documentos enumerados no item 4 deste Edital, até a data acima mencionada.

4- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

4.1 – Para credenciamento, a pessoa física - deverá apresentar os seguintes documentos juntamente com o requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;

- Cópia do CPF, RG;
- Certidão de Regularidade do CPF;
- Diploma de Ensino Superior relativo à função escolhida, acompanhado da Regularidade do Conselho de Classe pertinente;
- Documento comprobatório de especialização em Análise do Comportamento Aplicada-ABA ou Certificado de Curso de extensão de no mínimo 90 (noventa) horas. (funções: Fonoaudiologia e Psicologia);
- Comprovação de experiência de exercício da função de qualquer da função escolhida deste Edital, de no mínimo 2 (dois) anos, emitido por setor público ou privado.
- Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o se estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está

suspensão em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo II;

f) Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital, modelo ANEXO IV.

4.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os documentos apresentados pelos interessados que atenderem ao chamamento serão analisados pela Comissão de Licitação, no prazo de 03 (três) dias após a data limite, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.

5.2 - Serão credenciados todos os interessados que atenderem os requisitos deste Edital.

6.2 - A Comissão julgará a fase de habilitação, sendo o critério de classificação por ordem de protocolo.

6.2.1 – Suprida a quantidade de profissionais para contratação imediata, a ordem cronológica dos protocolos classificará futuras contratações.

6.3 – Em caso de necessidade de abertura de prazo para interposições recursais contra a fase de habilitação, a Comissão convocará os envolvidos para sessão pública, após julgamento dos recursos.

6.4 – O interessado não habilitado poderá realizar nova inscrição em qualquer tempo, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

6.5 – O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame a qualquer tempo, sendo estes classificados pela ordem cronológica de entrega e habilitação.

6.6 – Toda documentação apresentada será franqueada aos envolvidos, mediante simples solicitação, no Protocolo Geral da PMCP.

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1- Os pacientes deverão ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde e residir em Cornélio Procópio.

6.1.1- Os atendimentos deverão ser precedidos de Parecer Social, expedido pela Assistência Social do Município, que atestará a vulnerabilidade sócio-econômica da família das crianças e adolescentes.

6.2 – O CONTRATADO deverá realizar aproximadamente 7 (sete) atendimentos diários, de segundas às sextas-feiras, das 08h00m às 17h00m, perfazendo no máximo 150 (cento e cinquenta) atendimentos/mês.

6.3 – Os serviços serão prestados em local a ser disponibilizado pelo Município.

6.4 – A prestação dos serviços a serem contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

7.1 - Para o cumprimento do objeto deste Edital, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a executar integralmente os serviços constantes na Minuta do Contrato.

7.1 – O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

7.1.1 - manter seus dados atualizados, tais como endereço e telefone.

7.1.2 – cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento.

8- DO VALOR E PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria solicitante.

8.2 - O valor total da contratação de cada profissional por período de 12 (doze) meses é de R\$47.005,92 (quarenta e sete mil, cinco reais e noventa e dois centavos).

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

9.2 – A inobservância, pelo PRESTADOR CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

9.2.1 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o PRESTADOR CREDENCIADO.

9.2.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

9.2.3 - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o PRESTADOR CREDENCIADO terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

9.2.4 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Município, seus usuários e terceiros.

10 - DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

10.1.1 - O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

10.1.2 - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo Programa, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.1.1 - Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste edital.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subseqüente ao vencido, contra apresentação de Recibo e Relatório com dados dos atendimentos realizados, contendo dados do paciente.

12.2 – O pagamento será efetuado contra apresentação de recibo, devidamente atestado pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.3 – As despesas oriundas da futura contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (330) 06.001.10.301.0007.2035.3.3.90.36.00 / 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - BB 38380-5 - CEF 411-1 (F303).

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, a Divisão de Licitações da Prefeitura de Cornélio Procópio.



13.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, em até 3 (três) anteriores a data limite para apresentação da documentação de habilitação.

13.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

14– ANEXOS

14 – Os anexos abaixo relacionados integram o presente Edital:

- a) ANEXO I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cornélio Procópio, 25 de outubro de 2022.

SAMANTA MACIEL DOS SANTOS
Presidente Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Nome Completo:	CPF.
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: (___)

REQUER seu credenciamento para contratação de pessoa física para compor a Equipe Multidisciplinar-TEA.

Local, _____ de _____ de 2022.

_____ (assinatura _____)

CPF.

RG.



ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

(nome completo), residente (endereço completo), portador(a) do CPF. _____ e RG. _____, abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para prestação de serviços na Equipe Multidisciplinar - TEA, que NÃO foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo á presente.

Cornélio Procópio (PR), em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

(Nome Completo) _____, residente em (endereço completo), inscrita no CPF. _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital Chamada nº 009/22.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Data e assinatura



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2022
PROCESSO Nº ___/2022
CHAMADA PÚBLICA nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito **Amin José Hannouche**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº3.103.928-2 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procópio-PR

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratar pessoa física para exercer a função de _____ na Equipe Multidisciplinar-TEA.

1.2 – O CONTRATADO deverá realizar aproximadamente 7 (sete) atendimentos diários, de segundas às sextas-feiras, das 08h00m às 17h00m, perfazendo o total máximo de 150 (cento e cinquenta) atendimentos/mês.

1.3- Os pacientes deverão ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde e residir em Cornélio Procópio.

1.4- Os atendimentos deverão ser precedidos de Parecer Social, expedido pela Assistência Social do Município, que atestará a vulnerabilidade sócio-econômica da família das crianças e adolescentes.

1.5 – Os serviços serão prestados em local a ser disponibilizado pelo Município.

1.6 – A prestação dos serviços a serem contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A execução o contrato será fiscalizado pela servidora Angélica Carvalho Olchaneski ou quem por ela for designado e ainda pela Comissão de Acompanhamento de Contratos sob Portaria nº 587/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

3.1 – Cumprir todas as cláusulas do presente instrumento.

3.2 - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de penalização e rescisão.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 – Realizar o pagamento pactuado pelos serviços prestados conforme cláusula quinta deste instrumento.

4.3- Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE

5.1 - O preço contratado poderá ser reajustado, depois de 12 (doze) meses de vigência (caso haja prorrogação), para qual será utilizado o índice acumulado por 12 (doze) meses do INPC, ou menor índice indicado pela Administração, ou se ocorrerem alguma das hipóteses do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após vencimento do período contra apresentação de Recibo, devidamente atestado pela Secretária da Saúde.

6.3 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

6.4- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5 - As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (330) 06.001.10.301.0007.2035.3.3.90.36.00 / 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - BB 38380-5 - CEF 411-1 (F303).

6.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1- O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou até a vigência do Programa.

7.2 - O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria de Saúde, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- c) Desempenho insatisfatório;
- d) Conveniência administrativa.

8.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária de Saúde.

8.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Promoção Social ou de pessoa por ela indicada.

8.5- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTOR do contrato a Secretária de Promoção Social a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO. (art. 67 da Lei nº8.666/93).

10.2 – A fiscalização administrativa fica a cargo da Comissão de Acompanhamento de Contratos, vigente.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Cornélio Procópio, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito

CONTRATADO